

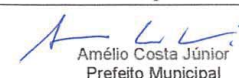
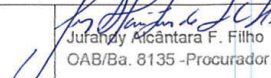
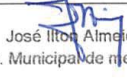
Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria

Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		LICENÇA UNIFICADA		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade	
Nº 012/2017	010/TEC/LU-2016	29/09/2017	29/09/2019	
Empresa/Nome: Mineração Macaúbas LTDA-ME	CNPJ/CPF: 42.225.680/0001 - 91			

O Município de Macaúbas - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 010/TEC-2016, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA a Mineração Macaúbas LTD-ME, inscrita no CNPJ sob nº42.225.680/0001-91, localizada na Fazenda Sítio Lagoa Grande, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzo, com produção bruta de 16.000 ton/ano, processo DNPM nº 870.803/2014, com Alvará de pesquisa - 7.212/2014, atividade a ser localizada na Fazenda Sítio Lagoa Grande, zona rural, Macaúbas - BA, Coordenadas Geográficas Lat. 12º54'27"439, Long. 42º36'56"692, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes. **I-** Utilizar, no mínimo, 30% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando emprego e renda na região onde se encontra o empreendimento; **II-** Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; **III** - Manter em condições de uso no local medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores; **-IV** - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias, protocolo do Relatório Final de Pesquisa no DNPM e Guia de Utilização; **V-** Utilizar tecnologia específica e especializada, como fio diamantado, para extração dos blocos de quartzo, evitando danos ambientais no entorno do empreendimento; **VI** - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, acondicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VI-** Manter as estradas que ligam o empreendimento à sede em boas condições de tráfego, em parceria com o poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **VII** - Apresentar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD- à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, implantando-o gradativamente nas áreas que serão degradadas no desenvolvimento da atividade de mineração; **VIII-** Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados, responsabilizando-se por demais danos ambientais decorrentes da atividade epigrafada acima; **IX-** Elaborar e executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, sobre as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; **IX** - Executar projetos socioambientais para convivência com o semi-árido, abrindo aguadas ou construindo barragem para beneficiar a população da região do entorno do empreendimento na época da estiagem, como forma de compensação ambiental; **XI** - Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **X** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento dos condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 29 de setembro de 2017.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Jurandy Macântara F. Filho OAB/Ba. 8135 -Procurador Municipal	 Joséilton Almeida Lima Sec. Municipal de Meio Ambiente
Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.		

Prefeitura Municipal de Macaúbas

		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 014/2017	006/TEC/LU-2017	11/10/2017	11/10/2019
Empresa/Nome: AUTO POSTO MACAUBENSE LTDA.			CNPJ: 40.605.115/0001-24

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007. Com estribo nas prefalladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 006/TEC/LU-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Renovação de Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa POSTO MACAUBENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 40.605.115/0001-24, localizada à Avenida Ático Mota, Km 02, s/n, nesta cidade de Macaúbas - BA, Coordenadas UTM: 23 L 0752072 / 8560028, para operar Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, capacidade total de armazenamento de 60 metros cúbicos, trocas de óleo, filtros e aditivos, restaurante/lanchonete e borracharia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II - Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Fornecer Equipamento de Proteção Individual- EPI- a todos os funcionários, conscientizando-os do seu uso adequado durante as atividades no Posto de Macaúbas; V - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VI – Promover durante a vigência dessa Licença Unificada, treinamento de combate a incêndio e explosões aos novos funcionários, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; VII – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; VIII – Apresentar a cada 06 (seis) meses à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA o controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); IX – Usar no Lava jato do Posto Macaubense instrumentos e técnicas adequadas de redução do consumo de água, uso de produtos químicos ou similares, que causam impactos ambientais no ar, solo, águas superficiais e subterrâneas; X – Apresentar comprovação de recolhimento e reciclagem, por empresa habilitada, do óleo proveniente da troca de óleo dos motores; XI – Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela prefeitura do município; XII- Elaborar e executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 11 de outubro 2017.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Jurandy Alcântara de F. Filho Procurador Jurídico Municipal	 José Iltton Almeida Lima Secretário Municipal de Meio Ambiente
Observação: Conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and – CEP. 46.500-000

CNPJ. 13.782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 014/2017, de 11 de outubro 2017.

Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Auto Posto Macaubense Ltda.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA Nº 237/97, Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007. Com estribo nas prefalladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº006/TEC/LU-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, válida por 02 (dois) anos, a Empresa **AUTO POSTO MACAUBENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.605.115/0001-24, localizada à Avenida Atico Mota, Km 02, s/n, nesta cidade de Macaúbas - BA, Coordenadas UTM: 23 L 0752072 / 8560028, para operar Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, capacidade total de armazenamento de 60 metros cúbicos, trocas de óleo, filtros e aditivos, restaurante/lanchonete e borracharia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV –Fornecer Equipamento de Proteção Individual- EPI- a todos os funcionários, conscientizando-os do seu uso adequado durante as atividades no Posto de Macaubense; V - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VI – Promover durante a vigência dessa Licença Unificada, treinamento de combate a incêndio e explosões aos novos funcionários, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; VII – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; VIII – Apresentar a cada 06 (seis) meses à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA- o controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); IX – Usar no Lava jato do Posto Macaubense instrumentos e técnicas adequadas de redução do consumo de água, uso de produtos químicos ou similares, que causam impactos ambientais no ar,

Prefeitura Municipal de Macaúbas


solo, águas superficiais e subterrâneas; **X** – Apresentar comprovação de recolhimento e reciclagem, por empresa habilitada, do óleo proveniente da troca de óleo dos motores; **Xi** – Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela prefeitura do município; **XII**- Elaborar e executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais.

Art. 2.º - Esta Licença refere-se á análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 11 de outubro de 2017.


Amélio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas

			
LICENÇA UNIFICADA			
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 013/2017	005/TEC/LU-2017	11/10/2017	11/10/2019
Empresa/Nome: POSTO LEÃO PINTO E CIA LTDA.			CNPJ: 33.885.534/0001-00

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal 657/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 005/TEC-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, válida por (2) dois anos, à empresa **POSTO LEÃO PINTO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 33.885.534/0001-00, localizada à Rua Flores da Cunha nº 25, Macaúbas – Bahia, para operar Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 90m³, troca de óleo, filtros e aditivos, restaurante/lanchonete, borracharia e lava-jato, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes: **I** - Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras para postos de combustíveis; **II** – Apresentar a SEMMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros; **III** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **IV** – Promover no prazo de 120 (cento e vinte) dias certificação de treinamento de combate a incêndio e explosões oferecido a todos os funcionários, aprovado pelo Corpo de Bombeiros; **V** - Informar imediatamente ocorrência de vazamentos aos órgãos competentes, viabilizando ações para eliminá-los e projeto de recuperação dos danos ambientais, caso necessário; **VI** - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela prefeitura do município; **VII** - Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; **VIII** – Apresentar comprovação de recolhimento e reciclagem, por empresa habilitada, do óleo proveniente da troca de óleo dos motores; **IX** – Apresentar a cada 06 (seis) meses à Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA- controle de manutenção dos SAO'S (Sistema de Separação Água/Óleo); **X** – Efetuar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XI** – Requer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado, conforme Art. 1º do Decreto nº 8.169 de 22/02/2002, que altera o Regulamento da Lei nº 7.799/01. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SFARA; **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 11 de outubro de 2017.

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Jurandy Alcântara de F. Filho Procurador Jurídico Municipal	 Joséilton Almeida Lima Secretário Municipal de Meio Ambiente
Observação: Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Medeiros Figueiredo s/nº 1º and - CEP. 46.500.000
CNPJ 13.782.451/0001-05
Macaúbas - Bahia

PORTARIA GAB. Nº 013/2017, de outubro de 2017.

Concede Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a empresa Posto Leão Pinto e CIA Ltda.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 005/TEC-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, válida por (2) dois anos, a Empresa, **Posto Leão Pinto e CIA Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº 33.885.534/0001-00, localizada à Rua Flores da Cunha nº 25, na sede da cidade de Macaúbas – Bahia, para operar Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 90m³, troca de óleo, filtros e aditivos, restaurante/lanchonete, borracharia e lava-jato, **mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:**

I - Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras para postos de combustíveis; **II** – Apresentar a SEMMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros; **III** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **IV** – Promover no prazo de 120 (cento e vinte) dias certificação de treinamento de combate a incêndio e explosões oferecido a todos os funcionários, aprovado pelo Corpo de Bombeiros; **V** - Informar imediatamente ocorrência de vazamentos aos órgãos competentes, viabilizando ações para eliminá-los e projeto de recuperação dos danos ambientais, caso necessário; **VI** - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela prefeitura do município; **VII** - Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; **VIII** – Apresentar comprovação de recolhimento e reciclagem, por empresa habilitada, do óleo proveniente da troca de óleo dos motores; **IX** – Apresentar a cada 06 (seis) meses à Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO'S (Sistema de

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Separação Água/Óleo); X – Efetuar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; XI – Requer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado conforme. Art 1º, do Decreto nº 8.169 de 22/02/2002, que altera o Regulamento da Lei nº 7.799/01.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 11 de outubro de 2017.


Amélio Costa Junior
Prefeito de Macaúbas